



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 108 ——— BAYEUX, 18 DE AGOSTO DE 2023 ——— www.bayeux.pb.gov.br

## PORTARIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 0349/2023

Bayeux-PB, 14 de agosto de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e em consonância ao art. 23 incisos de I a IV, como também os § 1º, 2º e 3º pelos Incisos I e II da Lei Complementar 03/2022, de 30 de junho de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear para compor o Conselho Municipal de Previdência, instituído pela Lei Complementar Municipal de nº 03/2022, de 30 de junho de 2022, os seguintes servidores:

### CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

#### Representantes dos Servidores Ativos/Inativos:

##### Membros Titulares

Antônio Henrique Martins Carneiro da Cunha (Ativo)  
Maria de Fátima Soares (Inativo)

##### Membros Suplentes

Maria Lucia Galdino Pereira (Ativo)  
Milane Pereira Andrade (Inativo)

#### Representante Indicado pelo Poder Executivo:

##### Membro Titular

Felype Costa do Nascimento Araújo

#### Representante Indicado do Poder Legislativo:

##### Membro Titular

Severina Henrique Domingos Calisto

#### Representante Nato do IPAM

##### Membro Titular

Representante Nato do IPAM (Atual Superintendente do IPAM)  
Diêgo de França Medeiros

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Art. 3º** Os servidores nomeados para o exercício da função de conselheiros, exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

**Parágrafo Único.** A nomeação referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 4º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:057  
476  
47276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276  
476  
Dados: 2023.08.14  
17:05:33 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE BAYEUX  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Memorando nº 04/2023

15 de agosto de 2023.

Do Setor de Fiscalização Ambiental  
Ao Gabinete da Secretária

Segue abaixo a relação das notificações realizadas pelo setor de fiscalização nos últimos dias, para publicação no diário oficial.

Data	Notificante	Notificação
30/05/2023	Adelson Pereira José	Requerer licença ambiental
13/07/2023	Celso de Araújo Junior	Requerer licença ambiental
18/07/2023	José Eduardo de Souto Cunha	Requerer licença ambiental
19/07/2023	Alba Ruany Dias Ferreira	Requerer licença ambiental
19/07/2023	Thiago Amorim de Almeida	Requerer licença ambiental
19/07/2023	Jonas Dantas de Miranda Neto	Requerer licença ambiental
19/07/2023	Theodan Stephenson Cardoso Leite	Requerer licença ambiental

19/07/2023	Leopoldo Gondim Medeiros	Requerer licença ambiental
19/07/2023	Anderson Herbert Salvador de Araújo Simões	Requerer licença ambiental
19/07/2023	FHF Participações e Administração de Imóveis	Requerer licença ambiental
19/07/2023	Antônio Bezerra de Moura Junior	Requerer licença ambiental
25/07/2023	Antônio Felix Santa Rosa Junior	Requerer licença ambiental
25/07/2023	Rogério Brasilio Carneiro	Requerer licença ambiental
25/07/2023	Roseane França de Aguiar	Requerer licença ambiental
25/07/2023	Luitz Carlos de Matos Junior	Requerer licença ambiental
25/07/2023	José Nilson Cezar de Souza	Requerer licença ambiental
25/07/2023	Pietro Empreendimentos LTDA	Requerer licença ambiental
25/07/2023	José Bonifácio Nobrega Imperiano	Requerer licença ambiental

ente,

Jéssica Medeiros Costa de Araújo  
Diretora de Fiscalização  
Mat: 2112027

**CMDCA**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BAYEUX**

Realizada no dia dezoito de agosto de Dois Mil e Vinte e Três (18/08/2023)

As 09:30h (nove e trinta horas) do dia 18 de agosto de 2023 deu-se início a primeira chamada REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07/2023 do CMDCA. Na ocasião estavam presentes os conselheiros listados na frequência em anexo. A presidente do CMDCA Samara Angelina deu início a reunião do pleno com os seguintes pontos de pauta: Informes; aditivo ao Edital 001/2023; andamento do processo de eleições para a escolha de membros do Conselho Tutelar. Após as considerações iniciais da presidente, foram lidas as atas da reunião ordinária da reunião nº 06/2023 do dia 12 de junho de 2023, e da reunião extraordinária da comissão eleitoral do dia 12 de junho de 2023, pelo Conselheiro Zades Lira. Após a leitura das atas foi aberta fala aos conselheiros para discussão, votação e respectiva aprovação. As atas foram aprovadas com as devidas alterações sugeridas pelos conselheiros. Passando para o próximo ponto, a presidente trouxe alguns informes sobre o andamento do processo eleitoral, trazendo ao pleno informações, tais como: quantitativo de seções e quantidades de urnas disponibilizadas pelo TRE/PB - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, bem como a data da capacitação a ser realizada com os técnicos indicados de cada CMDCA para atuar na realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares. Seguindo, a presidente solicitou um breve relato da comissão eleitoral referente aos últimos acontecimentos que culminaram na incidência dos recursos a serem discutidos em pleno, com intuito de trazer aos membros um melhor esclarecimento dos fatos. A presidente da comissão eleitoral fez um breve relato sobre os últimos acontecimentos do processo de escolha. Pontuou sobre os recursos impetrados a comissão dos pretensos candidatos: Marcia da Conceição, Adriana Costa, e José Confessor. Em seguida, relatou sobre a decisão da comissão frente os recursos. A presidente Samara Angelina neste momento decidiu, de forma preliminar inverter os pontos de pauta, haja vista a densidade da temática, e apresentou a proposta de publicação do terceiro aditivo (aditivo 003/2023) do edital de escolha dos membros dos conselhos tutelares. A referida proposta visa cumprir a recomendação ministerial 001/2023 do MPPB – Ministério Público Federal da Paraíba, representado

na pessoa Srª. Promotora Ana Maria França. Após a leitura da proposta foi aberta fala aos conselheiros para discussão, votação e respectiva aprovação. As devidas alterações foram feitas e aprovadas sem ressalvas pelos conselheiros, e seguiu para publicação. Dando continuidade, a presidente retomou a discussão quanto ao mérito dos recursos, desta vez lendo os recursos impetrados ao pleno do CMDCA pelos pretensos candidatos Marcia da Conceição, Adriana Costa, e José Confessor. O relator da comissão e vice-presidente do CMDCA Zades Lira detalhou cada ponto exposto nos respectivos recursos, trazendo ao pleno os seguintes questionamentos: O recurso de Marcia da Conceição pediu reconsideração da nota alegando ausência de clareza na questão nº 15 da prova, bem como a chance de reavaliação da questão subjetiva da prova; o recurso de Adriana Costa pediu uma impugnação de candidatura. A exposição dos motivos apresentados por Adriana Costa fora lida e discutida no pleno. Após as discussões foi deliberado: indeferimento do recurso da pretensa candidata Marcia da Conceição; e indeferimento do recurso de Adriana Costa. Diante da discussão desse recurso e levando-se em consideração o que foi trazido no breve relato feito pela comissão eleitoral, o pleno entrou na discussão de acompanhar ou não a decisão tomada pela comissão especial frente aos recursos anteriormente apresentados pelos pretensos candidatos: Marcia da Conceição, Adriana Costa, e José Confessor. Desta feita, o pleno do CMDCA acompanhou a decisão da comissão em relação aos recursos de Marcia da Conceição, Adriana Costa, e não acompanhou a decisão da comissão com relação ao recurso do pretense candidato José Confessor. Com isto, o pleno entrou no mérito do recurso apresentado pelo pretense candidato e decidiu por anular a questão subjetiva da prova, tendo em vista que não foi previsto em edital tal critério de anulação, ou critérios de avaliação da questão subjetiva, não existindo previsão editalícia para correção da questão subjetiva, nem tão pouco ficou claro, por parte da banca, a metodologia de avaliação da referida questão. Considerando-se também o curto prazo de execução do processo de escolha o pleno deliberou pela anulação da questão subjetiva do processo de avaliação. Posto em votação, tendo 07 membros a favor, 01 membro contrário, 01 membro se absteve. Sendo assim, foi deliberado que o "peso por questão" fosse recalculado, ou que fosse acrescentado os dois pontos para todos os candidatos. Posto em votação, 07 membros votaram pela redistribuição, e votaram por acrescentar os dois pontos para todos os candidatos: 02 membros. Com isto, o pleno deliberou que o total de 10 pontos da prova fossem divididos para 25 questões. Desse modo, foram recontados o nº de questões da prova objetiva e o pleno afastou qualquer questionamento quanto a metodologia de avaliação da questão subjetiva, mantendo praticamente inalterado o resultado preliminar das provas aplicadas. Com isto, o resultado definitivo das

avaliações sucedeu-se conforme tabela anexa, e qualquer candidato poderá solicitar via recursos junto a comissão eleitoral para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários. Por fim a presidente facultou a palavra aos membros do CMDCA para as considerações finais e não havendo mais a tratar a mesma encerrou a reunião às 14h:00m, cuja a representação de quórum está registrada em folha de presença anexa, e eu Zades Lira, lavrei a presente ata.



SAMARA ANGELINA GOMES DA SILVA  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2023/2024



ZADES LIRA RIBEIRO FILHO  
Vice-presidente do CMDCA  
Biênio 2023/2024

**ANEXO 01 ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BAYEUX**

**RESULTADO DEFINITIVO – LISTA DE CANDIDATOS A MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**

NOME DO CANDIDATO	Nº DE QUESTÕES	NOTA FINAL
1. Adriana Costa da Cruz	22	8,8
2. Adriana Pereira de Freitas	19	7,6
3. Aldemir Ferreira da Silva	18	7,2
4. Alexandra Cezar da Silva	22	8,8
5. Diego da Silva Jacinto	20	8,0
6. Edvânia Maciel Dantas Oliveira	23	9,2
7. Elizabete de Melo Pereira	23	9,2
8. Francisca Fragoso da Cunha	17	6,8
9. Germano da Silva	21	8,4
10. Giselda Lucena Figueiredo de Moura	19	7,6
11. Ivson Dantas de Oliveira	21	8,4
12. Jackson Alves Batista	18	7,2
13. João Carlos Silva das Flores	20	8,0
14. José Confessor Gomes	18	7,2
15. Josilene Jorge da Silva	2	0,8
16. Márcia da Conceição M. de Brito	15	6,0
17. Maria Francemary Alves Nascimento	14	5,6
18. Marina dos Passos	21	8,4
19. Nadyele Macena Pereira	23	9,2
20. Rejane Maria Dias da Silva	20	8,0
21. Renan Moura Ramalho	21	8,4
22. Soraya Elen dos Santos Marinho	21	8,4
23. Waltervan Barbosa Teixeira	12	4,8

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FREQUÊNCIA REUNIÃO CMDCA-BY  
DATA: 18/08/2023

ORDINÁRIA Nº  
 EXTRAORDINÁRIA Nº

NOME	REPRESENTAÇÃO (ENS. GOVERNAMENTAL OU CONVÊNIO)	CONTATO (TELEFONE, WHATSAPP, E-MAIL)
Mariana Sacramento Alves	Associação São da Paz	988756194 gaudin_sandepaz@outlook.com
Renata da Cruz de Brito	SETABS	966120218 renatacruzsetabs@gmail.com
Renata Maria J. de Jesus	SPM/AGE	97347272 renatamariaj@outlook.com
Luiz Carlos Junior da Cruz	Seplan	97345007 luizcarlosjunior@gmail.com
Mª Helena G. do Nascimento	Sande	83946680253 helenagomes@outlook.com
Edson Luiz de Jesus	Escola	332421133 edsonluciano@gmail.com
Cláudia Domingues Paula Veloso	Associação São da Paz	966120218 claudia@outlook.com
Quelene B. da Silva	Associação São da Paz	966120218 queleneb@outlook.com
Christiane Sousa de Almeida	Associação São da Paz	951043335 cristiane@outlook.com
Adriana Costa da Cruz	Associação São da Paz	988756194 adriana@outlook.com
José Confessor Gomes	Associação São da Paz	966120218 joseconfessor@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADITIVO Nº 03/2023 ao EDITAL nº 001/2023, de 31 de Março 2023

Dispõe sobre aditivo ao Edital do Processo Eleitoral de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no Município de Bayeux e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições, através da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bayeux/PB, de acordo à Lei Municipal nº 1.722/2023 e a Resolução nº 007 de 31 de março de 2023, conforme aprovado em reunião ordinária ocorrida no dia 18 de Agosto de 2023, torna público o **TERCEIRO ADITIVO** ao Edital nº 001/2023, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 2/2023 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, feita por sua Promotora de Justiça da 2ª Vara, a Exm.ª Dr.ª **ANA MARIA DE FRANÇA CAVALCANTE**;

**CONSIDERANDO** o resultado preliminar divulgado e a proximidade da publicação da lista definitiva de candidatos aptos ao processo de escolha de novos membros do Conselho Tutelar, setor I e II, neste município de Bayeux;

**CONSIDERANDO**, a proximidade das eleições unificadas para escolha dos membros do Conselho Tutelar com previsão para se realizarem em 01 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constitui-se em uma sucessão de atos administrativos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela Comissão

Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bayeux/PB, previstos na Lei Municipal e no Edital de convocação do certame;

**CONSIDERANDO** o que consta nos artigos 132 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.696/2010 e nº 13.524/2019, além da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**CONSIDERANDO** que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dever acontecer de forma direta, livre, secreta e expressar a vontade do eleitor, sem interferências de terceiros;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infantojuvenis atendidas pelo órgão, independentemente da interferência de outros órgãos públicos, terceiros ou entidades privadas, devendo suas ações e deliberações serem objeto de sua livre ação na defesa do melhor interesse da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** por fim que é papel do Ministério Público atuar de maneira preventiva e fiscalizadora de todo o processo de escolha, bem assim fiscalizar os parâmetros legais e normativos da legislação municipal e demais ações pertinentes;

**RECOMENDAR AOS CANDIDATOS APTOS NA ETAPA DA PROVA, DE CARATER ELIMINATÓRIO, que antecede ao processo de escolha por meio do voto direto e democrático, a respeito de normas gerais e de condutas vedadas aos candidatos, bem como estabelecer sanções administrativas, de modo a evitar o abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, nos seguintes parâmetros, além de outras normas que o colegiado entender pertinentes:**

#### 1. – QUANTO À PROPAGANDA

- I. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- II. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos 7,5x10cm constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

panfletos e folders 10x15cm e 15x21cm; adesivos do tipo botton 6x6 cm; perfurado para veículo 90x33cm;

- III. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- IV. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- V. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;
- VI. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- VII. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
  - a. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - b. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018), vedada realização de disparo em massa;
  - c. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

#### 2. – QUANTO A CONDUTAS VEDADAS A PARTIR DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DE ESCOLHA

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. Participação de candidatos, nos dias que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. Abuso do poder político-partidário através de Pessoa Política, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas

pelos partidos políticos no processo de escolha;

- VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

### 3. – QUANTO ÀS CONDUTAS VEDADAS NO DIA DA ELEIÇÃO

É vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

### 4. – DAS COMPETÊNCIAS PARA DIRIMIR OS CONFLITOS E DAS PENALIDADES

Compete à comissão especial eleitoral, analisar cada caso concreto, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura – por violação ao requisito da idoneidade moral, assegurada a ampla defesa e o contraditório observando o princípio do devido processo legal e o binômio proporcionalidade/razoabilidade para a aplicação da sanção.

### V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Especial Eleitoral, tomando por base legal a resolução 231/2022 do CONANDA e, supletivamente, as regras contidas na Lei 9504/97 (lei das eleições).

Bayeux/PB, 18 de Agosto de 2023.



**Samara Angelina Gomes da Silva**  
Presidente do CMDCA Bayeux/PB.

### ASSOCIAÇÃO



Portaria: 001/2023 LCB

Bayeux, 14 de agosto de 2023.

O presidente da **LCB CARNAVALESCA DE BAYEUX-PB**, uso das suas atribuições e confere o estatuto social da entidade de acordo com os artigos 22 e 23 resolve nomear o senhor Carlos **Eduardo Gomes da Silva** exercer o cargo de diretor de patrimônio da lcb. Observação esta nomeação recebeu os votos de aprovação de todos os diretores.

Artigo 1- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação,

Artigo 2- Revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3- Publique-se no D.O.M.

**Edmilson Pereira de Oliveira**  
(Sassá Mutema)  
Presidente da LCB



ABYM - ASSOCIAÇÃO BAIENENSE DE MÚSICOS  
Instituída em 05 de Maio de 2021

A Diretoria Executiva da Associação Abym – Associação Baienense de Músicos CNPJ: 43.105.452/0001-40 com sede provisória à rua Maria Feitosa, 535 no Alto da Boa Vista, Bayeux no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 60 da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CONVOCA**, as pessoas interessadas tais como profissionais músicos, cantores e compositores do município e que estejam devidamente associados à instituição para uma Assembleia Geral, a realizar-se no **dia 24 do mês de AGOSTO de 2023 (quinta-feira), às 19h15min em primeira chamada e às 19h30min em segunda chamada, na SALA DE REUNIÕES NO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CEFOR – a Av. Liberdade / Bayeux.**

**Seguintes pautas:**

Ordem do dia;

- 1) Eventos e Atividades Sociais.
- 2) Lei Paulo Gustavo.
- 3) Escritório.
- 4) Requerimentos e Projetos de Lei.
- 5) Restituição de cargos em vaga

Por fim, a instituição disponibiliza seus meios de contato oficiais afim de sanar quaisquer dúvidas, receber sugestões e reclamações: 83 99393.8491 | Instagram @associacao\_abym

Atenciosamente;

ABYM  
Associação Baienense de Músicos  
CNPJ: 43.105.452/0001-40  
Diretor Social: Joseilson da Silva

Rua Maria Feitosa, 535 – ALTO DA BOA VISTA, BAYEUX – PB / Cep: 58111-000  
CNPJ: 43.105.452/0001-40 TEL.: 83993938491

## AVISOS

JN PESCADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 31.852.802/0001-54, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a licença de Operação para JN PESCADOS, situado na Avenida Idalina Leita, 60, São Bento, Bayeux-PB.

ALMIR LIMA DE ASSUNÇÃO, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a Autorização Ambiental para Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Comércio varejista de bebidas, situado a Rua Manoel Pinheiro Santos, Comercial Norte, Bayeux-PB.

LUIZ CARLOS SANTOS MATOS, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para AGM COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, situado a Rua Major Ciraulo, 40, Anexo B, Rio do Meio, Bayeux-PB.

LUIZ CARLOS SANTOS MATOS, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para NORDESTE COMÉRCIO ATACADISTA DE ADUBOS LTDA,, situado a Rua Major Ciraulo, 40, Anexo 01, Rio do Meio, Bayeux-PB.